



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 59/2021**

**Contratante:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

**Contratado:** FALCÃO SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.637.175/0001-00 com endereço à ALAMEDA NEY AMINTHAS BARROS BRAGA, 814, Jardim Alvorada, CEP 87033040, Maringá - PR, neste ato representado por Genivaldo Franco Rodrigues, portador (a) do RG sob nº SSP-PR e CPF/MF nº 020.920.749-38.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório 6/2021 Dispensa Nº 4/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividade-meio (receptionista e motorista).

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA):** O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de 03 de fevereiro de 2021 a 03 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor, artigo 57 e 65 da lei 8.666/93 e Lei nº 9.648/98)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções no artigo 81 da Lei 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá comunicar o gestor do contrato designado neste instrumento, com antecedência mínima de 15 (dias) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São prerrogativas da Administração Pública, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo artigo 58 da Lei 8.666/93, em relação a eles:

- a) Modificá-lo, unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da Contratada;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79;
- c) Fiscalizar a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140  
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01  
www.ciscomcam.com.br / e-mail: compras@ciscomcam.com.br



**CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** a Contratada se obriga:

- a) Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada;
- c) Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de retenção sobre os créditos da empresa, a título de multa, para ressarcimento dos valores de indenização devidos à Administração Pública, além de penalidades previstas em lei;
- d) Caso seja optante do Simples Nacional, e por ventura no decorrer do contrato modificar sua condição de pessoa jurídica, deverá informar imediatamente tal alteração.
- e) Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por toda as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros, acidentes, indenizações, tributos, vale-alimentação, vale transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Cis-Comcam;
- f) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual-EPI a cada empregado, devendo encaminhar à Contratada a lista dos equipamentos fornecidos com a assinatura de recebimento dos empregados, uniforme, crachás.
- g) A Contratada terá o prazo de 30 dias, a contar da data de início da prestação do serviço, para providenciar as medidas, confecção e fornecimento dos uniformes e crachás aos empregados.
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Cis-comcam.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- j) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados, para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, e em caso de a sede da Contratante não estar localizada na região de Campo Mourão, que o preposto compareça pelo menos 1 (uma) vez por mês para verificar a execução dos serviços e demais assuntos rotineiros.
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- l) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência;
- m) Detectar eventuais faltas, devendo providenciar, no prazo de 1 (uma) hora, a cobertura do posto de trabalho, sob pena de aplicação de penalidade;
- n) Substituição imediata de postos de trabalhos em períodos de férias, licenças e demais afastamentos por pessoal portador da mesma qualificação e destreza profissional;
- o) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo mensalmente as comprovações respectivas.
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo salda-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.



- q) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos de demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- t) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias de feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- u) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar o desvio de função;
- v) Apresentar ao Contratante, quando houver alocação de novo empregado na execução do contrato, endereço e contato do substituto.
- w) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- x) Elaborar e implementar programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, consoante os termos do artigo 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014;
- y) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE):** O Contratante se obriga a:

- a) Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do artigo 58, c/c o artigo 67 da lei 8.666/93, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos, e as condições estabelecidas neste contrato;
- c) Prestar informações e esclarecimento à Contratada, quando solicitados;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- e) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, fixando prazo para sua correção;
- f) Supervisionar constante e presencialmente a execução dos serviços, exigindo da empresa a adoção dos atos necessários para corrigir as irregularidades;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica à Contratada, quando solicitado;
- h) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência que interfira na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO):** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III, do artigo 58 c/c o artigo 67 da



Lei 8.666/93, e em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, terá como gestor do contrato o servidor efetivo Alexandro Sebastião dos Santos, e como fiscalizador do contrato a servidor efetivo Rogério de Oliveira Soares, designado pela Portaria nº 15/2021 ou por servidores por ele indicado (neste caso a indicação deverá ser por escrito, destinada ao departamento de licitações e juntada no processo correspondente à Contratada), por meio das seguinte atividades;

- a) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Comprovar e relatar pro escrito as eventuais irregularidades;
- c) Determinar o que for necessário à regularidade de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servido por ele designado;
- e) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- f) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e a correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;
- g) A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PREPOSTO DA CONTRATADA):** A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto aceito pelo Contratante, para representa-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 68 da Lei 8.666/93.

- a) Fica determinado entre as partes que o Preposto da Contratada será o Sr. JULIO CESAR DE PAULA SOUZA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob nº 137.877.188-50, portador do CI/RG, nº 15.894.592 SSP/SP, e-mail falcaoserv@outlook.com, telefone para contato 45 9953-2058;
- b) Caso houver a necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante, contendo telefone, celular, e-mail, endereço, podendo ser realizado por meio eletrônico ao fiscal de contrato, no prazo de 7 (sete) dias corridos após a substituição;
- c) A indicação de novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal;
- d) O Preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados;
- e) O Contratante poderá, a seu critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de endereço eletrônico.



**CLÁUSULA OITAVA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO):** O valor da prestação de serviço não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação aplicados à espécie da modalidade de contratação, devendo pagar à contratada o valor equivalente a quantidade de postos de trabalho.

- a) A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, prova de regularidade com a Fazenda Estadual, de seu domicílio, prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.
- c) A contratada deverá efetuar o pagamento, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços e fornecer até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos descolamentos;
- d) A Contratada deverá enviar mensalmente, por endereço eletrônico, os comprovantes de pagamento de salários, benefício e demais tributos fiscais e trabalhista correspondentes a execução das atividades dos em empregados.
- e) A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributário, sob pena de devolução.
- f) O valor descrito no *caput* incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral dos serviços, tais como: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de material e mão de obra, salário, encargos, equipamentos de proteção individual – EPI, benefícios, mas não só limitados a estes, qualquer despesa oriunda da prestação de serviço será arcada pela Contratada.
- g) Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, segundo artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária nº:

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO):** É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita pelo Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do artigo 72 da lei 8.666/93.

- a) As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.
- b) A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, segundo artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência: Em caso de apresentação do pessoal no ambiente de trabalho **sem** crachá de identificação por mais de 5 (cinco) vezes;
- b) Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato: Não substituir imediatamente funcionário em período de férias, licenças e demais afastamentos;
- c) Multa de 15 % sobre o valor mensal do contrato: Não substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, funcionários que não execute o serviço com habilidade e destreza compatível com a demanda. Na hipótese de reincidência no caso em que prevê a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 5% sobre o valor mensal do contrato;
- d) A reincidência nos casos em que se prevê a aplicação de multa de 10% e 15%, em três meses seguidos, implicará a avaliação, pela equipe de gestão e fiscalização, da conveniência de se proceder ao distrato.
- e) Advertência, nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93, que será aplicado em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.
- f) Multa compensatória por inexecução total, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração Pública;
- g) Multa de 1% sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;
- h) Impedimento de licitar ou contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/02 e artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93;
- i) Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas descritas neste contrato e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, Estados e Municípios;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A inexecução total e a parcial do contrato com fulcro nos incisos I a XVIII do artigo 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140  
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01  
[www.ciscomcam.com.br](http://www.ciscomcam.com.br) / e-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



Administração, ou amigável, conforme inciso I e II do artigo 79, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 todos da lei 8.666/93;

- a) A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na Cláusula Oitava, alínea "a", e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa e o contraditório, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTATRO E EDITAL:** O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS:** a intimação dos atos relativos à advertências, multas, rescisões, declaração de inidoneidade, suspensão temporária, será feita por meio de endereço eletrônico, e quando necessário publicada no Órgão Oficial, Jornal Tribuna do Interior e no sitio do Cis-comcam ([www.ciscomcam.com.br](http://www.ciscomcam.com.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, assegurados as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do artigo 58, da Lei 8.666/93, mediante apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) A prestação de serviços objeto do presente contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- b) Nada no presente contrato poderá ser interpretado como criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;
- c) A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- d) Os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordo anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- e) É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- f) Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação do serviço e nas especificações sem autorização expressa da fiscalização do contrato;
- g) Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos, e indenizações oriundas de erro, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária da Contratante;



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- h) A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar diretamente ao preposto a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada, desde que entenda que seja benefício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação, e os eventuais valores máximos ou de referência nas contratações dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na esfera judicial competente, no Foro da cidade de Campo Mourão-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, testemunhas, fiscal e gestor do contrato.

**Campo Mourão, 03 de fevereiro de 2021**

**Genivaldo Franco Rodrigues**  
Representante Legal

**Rafael Brito do Prado**  
Presidente do CIS-COMCAM

**Leandro Roque Avila**  
Coordenador do Ciscomcam

**Albert Iomar de Vasconcelos**  
Assessor Jurídico da Presidência  
OAB/PR nº 74.160

**Maria Aparecida Santos**  
Controle Interno – Portaria nº 27/2015  
CPF Nº 026.495.449-10

**Rogério de Oliveira Soares**  
Fiscal de Contrato - Portaria nº 15/2021  
CPF nº 041.538.489-30

**Testemunha:**

1 - \_\_\_\_\_

**Henrique Rodrigues Vigilato**  
Presidente da C.P.L - Portaria nº 11/2021  
CPF Nº 070.873.209-71

**Testemunha:**

2 - \_\_\_\_\_

**Ivani Fiore Dal Molin**  
Membro da C.P.L – Portaria nº 11/2021  
CPF nº 517.896.809-30



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 59/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021  
Dispensa Nº 4/2021

**CONTRATANTE:** CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

**CONTRATADO:** FALCÃO SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, CNPJ sob nº 03.637.175/0001-00.

**ITENS CONTRATADOS:** Valor do Contrato: R\$45.968,16 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	4656	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PJ - RECEPCIONISTAS	Unidade	12,00	R\$3.095,52	R\$37.146,24
2	4655	MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PJ - MOTORISTA	Unidade	2,00	R\$4.410,96	R\$8.821,92

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3523-3684 – CEP 87.302-140  
Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 95.640.322/0001-01  
[www.ciscomcam.com.br](http://www.ciscomcam.com.br) / e-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



## EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 59/2021

**Contratante:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Carlos Rosa Alves, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR e CPF/MF nº 505.919.329-20.

**Contratado:** FALCÃO SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.637.175/0001-00 com endereço à ALAMEDA NEY AMINTHAS BARROS BRAGA, 814, Jardim Alvorada, CEP 87033040, Maringá - PR, neste ato representado por Genivaldo Franco Rodrigues, portador (a) do RG sob nº SSP-PR e CPF/MF nº 020.920.749-38.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividade-meio (recepcionista e motorista).

**Vigência:** 03 de fevereiro de 2021 à 03 de abril de 2021.

**Legislação Pertinente:** Processo Licitatório n. 6/2021  
Dispensa n. 4/2021

**Data:** Campo Mourão, 03 de fevereiro de 2021.

### **Signatários do Contrato:**

<b>CONTRATANTE:</b>	Rafael Brito do Prado
<b>CONTRATADA:</b>	Genivaldo Franco Rodrigues
<b>JURÍDICO:</b>	Albert Iomar de Vasconcelos – OAB/PR 74.160
<b>COORDENADOR:</b>	Leandro Roque Avila